

**ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021**

**CONTRATO Nº 40 /2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E A EMPRESA CRUZ GOUVEA ENGENHARIA LTDA.**

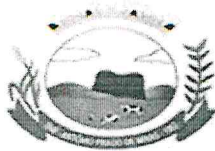
Por este instrumento particular de Contrato Administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 027.100.737-06 e da C.I. nº. 08996700-4 IFPRJ, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **CRUZ GOUVEA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.023.679/0001-95, estabelecida na Avenida Dr. Carlos Barbuto, nº 101, Centro, Eugenópolis-MG, neste ato representado pelo Senhor Volney Cruz Gouvea, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n. 627.844.807-63 e da C.I. nº. 03393-9 CREA/RJ, residente e domiciliado na cidade de Eugenópolis-MG, à Rua Abgail de Moura, 92, Centro, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte (ou equiparada) para fornecimento eventual e parcelado, a depender da necessidade, de material de construção.

A empresa contratada sagrou-se vencedora dos seguintes itens:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0002	AREIA GROSSA	NAVARRO	150		94,00	14.100,00



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



0003	AREIA MEDIA	NAVARRO	150		92,00	13.800,00
0007	BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO 9X19X19 CM	CERAMICA CASTELÃO	1.200	UNIDADE	0,95	1.140,00
0008	BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO 9X19X29 CM	CERAMICA CASTELÃO	1.200	UNIDADE	1,10	1.320,00
0010	BLOCO DE CONCRETO 14X19X39 CM	PREMOLDADOS MURIAE	1.200	UNIDADE	2,40	2.880,00
0011	BARRA DE 12 M PARA ESTRUTURAS, DIÂMETRO DE 8 MM (5/16")	GERDAU	20	UNIDADE	73,00	1.460,00
0012	BARRA DE 12 M PARA ESTRUTURAS, DIÂMETRO DE 10 MM (3/8")	GERDAU	30	UNIDADE	82,90	2.487,00
0013	BARRA DE 12 M PARA ESTRUTURAS, DIÂMETRO DE 12,5 MM (1/2")	GERDAU	25	UNIDADE	139,00	3.475,00
0014	BARRA DE 12 M PARA ESTRUTURAS, DIÂMETRO DE 5 MM	GERDAU	30	UNIDADE	30,90	927,00
0015	BARRA DE 12 M PARA ESTRUTURAS, DIÂMETRO DE 4.2MM	GERDAU	30	UNIDADE	21,90	657,00
0021	ARGAMASSA ACII, SACO DE 20 KG	ARGAMIL	30	UNIDADE	21,30	639,00
0023	TÁBUAS DE PINUS DE 0,20 M X 3M.	RWB	40	UNIDADE	26,00	1.040,00
0029	PREGO TRILHEIRO	GERDAU	10	QUILO	43,00	430,00
0040	GRANITO SOLEIRA E = 2 CM	CACHOEIRO	8	M²	199,00	1.592,00
0052	TUBO PVC 150MM 6M	PLASTUBOS	50	UNIDADE	299,00	14.950,00
0053	TUBO PVC 200MM 6M	PLASTUBOS	12	UNIDADE	469,00	5.628,00
0065	TÊ PVC 150MM	PLASTUBOS	30	UNIDADE	41,20	1.236,00
0066	TÊ PVC 75MM	PLASTUBOS	30	UNIDADE	15,00	450,00
0079	EMENDA DE PVC 150MM	PLASTUBOS	25	UNIDADE	37,00	925,00
0083	REDUÇÃO DE 150X100MM	PLASTUBOS	25	UNIDADE	34,00	850,00
0091	ENGATE RABICHO 50CM	PLASBON	25	UNIDADE	9,00	225,00
0093	ENGATE RABICHO 100CM	PLASBON	25	UNIDADE	19,90	497,50
0094	SIFÃO SIMPLES UNIVERSAL	PLASBON	40	UNIDADE	6,90	276,00
0096	CAIXA DE GORDURA 150X150X50	PLASTUBOS	20	UNIDADE	44,00	880,00
0097	CAIXA SECA DE PVC RÍGIDO, 100 X 100 X 40 MM	PLASTUBOS	20	UNIDADE	18,00	360,00



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



0098	BASE PARA REGISTRO DE GAVETA PARA PVC 20MM BRUTO	METALPLAS	12	UNIDADE	36,50	438,00
0103	REGISTRO DE GAVETA, TIPO BASE, ROSCÁVEL 1/2"	METALPLAS	10	UNIDADE	70,00	700,00
0104	REGISTRO DE GAVETA, TIPO BASE, ROSCÁVEL 3/4"	METALPLAS	10	UNIDADE	75,00	750,00
0105	REGISTRO DE GAVETA, TIPO BASE, ROSCÁVEL 1"	METALPLAS	8	UNIDADE	110,00	880,00
0107	REGISTRO DE GAVETA, TIPO BASE, ROSCÁVEL 1.1/2"	METALPLAS	6	UNIDADE	185,00	1.110,00
0110	REGISTRO DE GAVETA, TIPO BRUTO, ROSCÁVEL 3/4"	METALPLAS	12	UNIDADE	59,90	718,80
0111	REGISTRO DE GAVETA, TIPO BRUTO, ROSCÁVEL 1"	METALPLAS	6	UNIDADE	109,00	654,00
0113	REGISTRO DE GAVETA, TIPO BRUTO, ROSCÁVEL 1.1/2"	METALPLAS	6	UNIDADE	149,00	894,00
0123	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 250L	FORTLEV	5	UNIDADE	318,00	1.590,00
0173	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 20W	FOXLUX	35	UNIDADE	20,50	717,50
	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 23W					
0204	ABRÇAÇADEIRA DE NYLON 200X4.8MM	FOXLUX	150	UNIDADE	0,25	37,50
0206	ABRÇAÇADEIRA DE NYLON 100X2.5MM	FOXLUX	150	UNIDADE	0,19	28,50
0208	FITA ISOLANTE COMUM 20M	FOXLUX	12	UNIDADE	6,50	78,00
0231	Rolo Espuma 23cm	ATLAS	10	UNIDADE	9,90	99,00
0233	TRINCHA 2"	ATLAS	12	UNIDADE	5,45	65,40
0235	TRINCHA 1 1/2"	ATLAS	12	UNIDADE	6,80	81,60
0237	VERNIZ 0.9L	SHERWIN WILLIANS	10	UNIDADE	24,00	240,00
0239	SELADOR ACRÍLICA 18LT	QUALYVINIL	15	UNIDADE	130,00	1.950,00
0245	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO -1ª LINHA 3.6L	SUVINIL	12	UNIDADE	100,00	1.200,00
0246	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO -1ª LINHA 18L	SUVINIL	20	UNIDADE	500,00	10.000,00
0249	DISPENSER ÁLCOOL GEL C RESERVATÓRIO 800 ML	ATLAS	12	UNIDADE	39,90	478,80
0250	ASSENTO BRANCO PARA VASO	CELITE	15	UNIDADE	33,00	495,00
0251	ASSENTO PARA VASO PNE (NBR9050)	CELITE	6	UNIDADE	167,00	1.002,00



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

0255	DISPENSER EM AÇO INOX PARA PAPEL TOALHA	ASTRA	4	UNIDADE	89,00	356,00
0276	METALON 20X20/18	AÇO CEARENCE	10	UNIDADE	90,00	900,00
0277	METALON 20X30/18	AÇO CEARENCE	10	UNIDADE	116,00	1.160,00
0278	METALON 30X50/18	AÇO CEARENCE	10	UNIDADE	190,00	1.900,00
0280	PERFIL U ENRIJ. 75X40X17X14	AÇO CEARENCE	10	UNIDADE	289,00	2.890,00
0281	CANTONEIRA ¾ X 1/8	AÇO CEARENCE	10	UNIDADE	89,00	890,00
0283	TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E=0.43MM	X AÇO	100	M²	66,00	6.600,00
0284	PERFIL U SIMPLES 50X25	AÇO CEARENCE	10	UNIDADE	159,00	1.590,00
0285	PARAFUSO CHUMBADOR 5/16 X 2 1/4	CBA	100	UNIDADE	3,10	310,00
0286	PARAFUSO CHUMBADOR 5/16 X 3 1/4	CBA	500	UNIDADE	3,85	1.925,00
0290	TELA GALVANIZADA	MURITELAS	50	UNIDADE	27,00	1.350,00
0302	CADEADO TAMANHO: 25 MM	STAM	30	UNIDADE	15,90	477,00
0304	CADEADO TAMANHO: 35 MM	STAM	20	UNIDADE	20,00	400,00
0306	CADEADO TAMANHO: 45 MM	STAM	10	UNIDADE	33,00	330,00
0309	Carrinho de Mão	METALOSA	40	UNIDADE	205,00	8.200,00
0319	Marreta	FAMASTIL	10	UNIDADE	58,00	580,00
0329	SERROTE EM AÇO CARBONO COM CABO DE MADEIRA	RAMAD	5	UNIDADE	34,00	170,00
0337	MASCARA DE PROTEÇÃO	ALIANCE	60	UNIDADE	4,20	252,00

Total do Fornecedor: 126.712,60

**Parágrafo único:** Integra o presente contrato o Termo de Referência, com todas as descrições e obrigações da contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

**2.2** - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$126.712,60 (cento e vinte e seis mil e setecentos e doze reais e sessenta centavos).

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
26	02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.30.00
43	02.02.02.02.061.0024.2009.3.3.90.30.00
50	02.02.02.02.091.0024.2011.3.3.90.30.00
71	02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.30.00
104	02.02.02.06.181.0601.2022.3.3.90.30.00
110	02.02.02.06.182.0602.2024.3.3.90.30.00
142	02.02.03.04.123.0412.2031.3.3.90.30.00
191	02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.30.00
199	02.02.04.12.361.1202.2046.3.3.90.30.00
213	02.02.04.12.361.1202.2049.3.3.90.30.00
292	02.02.05.17.512.1701.2072.3.3.90.30.00
305	02.02.05.15.451.0113.2074.3.3.90.30.00
319	02.02.06.15.452.0111.2077.3.3.90.30.00
325	02.02.06.15.452.0111.2078.3.3.90.30.00
330	02.02.06.15.452.0111.2079.3.3.90.30.00
337	02.02.06.15.452.1502.2080.3.3.90.30.00
346	02.02.06.15.452.1504.2081.3.3.90.30.00
359	02.02.06.26.782.2606.2083.3.3.90.30.00
418	02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.30.00
433	02.02.08.13.392.0017.2062.3.3.90.30.00
473	02.02.10.27.452.2704.2069.3.3.90.30.00
483	02.02.10.27.812.2701.2070.3.3.90.30.00
491	02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.30.00
515	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
560	02.03.01.10.305.1008.2118.3.3.90.30.00
590	02.05.01.08.243.0805.2122.3.3.90.30.00
619	02.06.01.12.361.1202.2130.3.3.90.30.00
673	02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024  
PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



690	02.07.01.08.244.0802.2144.3.3.90.30.00
757	02.17.01.27.812.2704.2169.3.3.90.30.00
764	02.18.01.13.392.0017.2170.3.3.90.30.00

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

**6.2** - Não será permitido pagamento antecipado.

**6.3** - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

### **6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS  
CNPJ: 17.947.631/0001-15  
INSCR. EST: ISENTO  
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.  
TEL: (32)3725-1000  
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021  
CONTRATO Nº: 40/2021

**6.6** - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**



7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

7.1.4 - O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

7.1.5 - Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente nas unidades solicitantes.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é **estimado**. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

**Parágrafo único** - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de Contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;



8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA**

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**11.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**16.1.4** - Advertência.

**11.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

**11.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**11.6** - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**

**12.1** - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL**

**13.1** - A CONTRATADA manterá, no local da obra, sob sua responsabilidade pessoa devidamente credenciada, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, de receber projetos, especificações e ordens de serviço.

**13.2** - Competirá, também, à CONTRATADA, designar um engenheiro que será responsável técnico pelas obras, que prestará toda a assistência técnica necessária ao conveniente andamento dos serviços, além de fornecer, ainda, pessoal técnico de supervisão, instalações, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACIDENTES**

**14.1** - Correrá por conta da CONTRATADA, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços e obras ora contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

**15.1** - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**16.1** - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 023/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

17.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO ESPECIAL

19.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

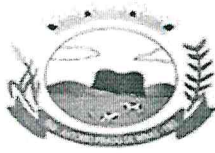
Antônio Prado de Minas, 18 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Welison Sima da Fonseca**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Cruz Gouvea Engenharia LTDA**

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



NOME:

ASSINATURA:

CPF:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

NOME:

ASSINATURA:

CPF N.º

*Sara Aparecida de Souza*

*SBSouza*

*118.466.646-67*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*